



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ACT Nº 03/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ- PGJ/CE E O DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONSOANTE TERMOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta Capital, à Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.928.790/0001-56, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, portador de RG n.º 314 – MP/CE, CPF nº 356.554.613-15, e o **DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 14.864 de 25/01/11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.543.312/0001-93, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775 (Térreo) – Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Castelão – CEP 60860-901 - Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Superintendente, **SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, devidamente inscrito sob o RG nº 2004002152847 e CPF n. 167.865.053-68, residente e domiciliado nesta Capital na Rua José Borba de Vasconcelos, nº 50, apto. 2202;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as obras públicas de edificações devem ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, por meio de interveniência técnica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará não possui corpo técnico suficiente para elaboração de projetos e fiscalização de obras e reformas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01, de 27 de janeiro de 2005, e no Processo Administrativo nº 2716/2016-3, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o apoio técnico e o auxílio à fiscalização, por parte do **Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE**, das obras de reforma e de construção dos prédios utilizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará para o desempenho de suas atividades.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio técnico e o auxílio à fiscalização referem-se a todas as obras de reforma e de construção de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará, nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ/CE

São obrigações da PGJ/CE:

- 2.1. Fornecer ao **DAE**, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.2. Disponibilizar representante(s) para acompanhar os trabalhos e subsidiar o repasse de informações que se façam necessárias à fiscalização do **DAE**;
- 2.3. Adotar as recomendações técnicas emanadas pela fiscalização do **DAE**, mediante discussão prévia com a Assessoria Técnica da **PGJ/CE**;
- 2.4. Acompanhar as atividades do **DAE** realizados por meio do seu corpo técnico, avaliando os relatórios, as medições e os eventuais aditivos que possam surgir, com vistas a garantir a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 2.5. Efetuar o pagamento das obras, referidas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, diretamente à empresa Contratada, após as medições serem certificadas pela fiscalização do **DAE** e aprovadas por representantes designados pela **PGJ/CE**, assim como o reconhecimento de todos os encargos referentes às medições dos serviços;
- 2.6. Efetuar o pagamento das ART's e RRT's dos servidores do **DAE** que elaborarem e subscreverem alterações de projetos que necessitem ser atualizados e outros que porventura surjam para atender ao objeto do presente ACORDO;
- 2.7. Publicar no Diário da Justiça Eletrônico o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAE

São obrigações do **DAE**:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços de reforma e de construção das obras em prédios de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do contrato e do cronograma físico-financeiro pactuado entre a empresa construtora e a **PGJ/CE**;
- 3.2. Assessorar a **PGJ/CE** em suas decisões, encaminhando relatórios mensais, para o devido acompanhamento;
- 3.3. Atestar a execução dos serviços executados a fim de ser efetuado o pagamento das medições pela **PGJ/CE**;
- 3.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo da obra, conjuntamente com os representantes indicados pelo **PGJ/CE**;

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: **RECEBIDO**
Circular stamp: **PROJUNDAE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



3.5. Emitir parecer técnico sobre os pedidos de alterações contratuais decorrentes de ajustes técnicos, incluindo alterações de especificação de projeto, orçamento e cronograma que se façam necessários para a adequada execução das obras;

3.6. Analisar as propostas técnicas e comerciais das empresas subcontratadas, dando ciência de sua análise à PGJ/CE para adoção das medidas cabíveis.

3.7 Elaborar os projetos complementares necessários para a perfeita execução das obras de reforma e de construção dos prédios de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará.

3.8 Elaborar projetos e prestar apoio necessários à instrução de novos procedimentos licitatórios destinados à reforma e à construção de prédios do interesse do Ministério Público do Estado do Ceará, constando:

- I- Projeto básico;
- II- Relação de Composição dos Preços;
- III- Especificações Técnicas;
- IV- Projeto Executivo Arquitetônico;
- V- Cronograma físico-financeiro;
- VI- Projeto Estrutural;
- VII- Aprovação junto aos órgãos;
- VIII- Minuta de Edital;
- IX- Minuta de Contrato.

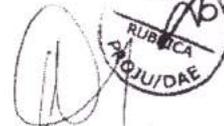
3.9. Emitir os boletos das ART's e RRT's dos servidores que elaborarem e subscreverem os projetos objetos do presente ACORDO, encaminhando, em tempo hábil, à PGJ-CE para pagamento por parte desta.

3.10. Fornecer todos os projetos em meio físico e digital, disponibilizando programa específico de informática se e quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo, se houver interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convalidados todos os atos de elaboração de projetos, orientações técnicas, vistorias na obra, medições de serviços para pagamento e fiscalizações realizados nas obras de reforma e de construção dos prédios de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará praticados até o início da vigência deste acordo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da **PGJ/CE**, caberá ao Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NATEC da PGJ/CE, e, por parte do **DAE**, à pessoa a ser nomeada mediante portaria do órgão, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências tomadas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre seus partícipes e não gerando direito a indenizações, salvo no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se à gratuidade do ACORDO, cabendo à **PGJ-CE**, o pagamento das ART's e RRT's dos servidores do **DAE** que elaborarem e subscreverem os projetos objeto do presente ACORDO, conforme cláusula segunda, item 2.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado unilateralmente, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido, quando ocorrer a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou mesmo sobrevier disposição legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por concordância mútua ou por iniciativa de qualquer dos partícipes, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos, mediante consulta por escrito aos convenientes, de conformidade com a legislação aplicável, em especial, com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **PGJ/CE** fará a publicação, no Diário da Justiça eletrônico, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica para que surta seus legais efeitos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para dirimir todas as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes convenientes juntamente com as duas testemunhas, o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Silvio Gentil Campos Júnior
Superintendente do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº 422 650.103-91

2. 020467.783-49
CPF nº



157º	MARCIA THAENE ARAGAO ALBUQUERQUE
158º	SARAH SUHELEN CARDOSO DE AGUIAR
159º	KARLA MARTINS PAZ
180º	MAX KEDLEY MARANHÃO
161º	FRANCISCA DAYANE ALVES BEZERRA
162º	LAILA DANGELA PONTES COSTA
163º	ISABELLE EUGÊNIA PEREIRA BANDEIRA PORTELA
164º	ROCHELLE DE VASCONCELOS LINHARES
165º	CARMEN CINTRA VASCONCELOS CARNEIRO
166º	MARIA JANIA RIBEIRO FARIAS
167º	CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
168º	JULIANE PONTE CISNE
169º	RUBENS SABINO DE FARIAS
170º	JULIANA ALBUQUERQUE MOREIRA



Tabela II – Endereços das Promotorias de Justiça

Comarca	Endereço	Vagas
Granja	Rua Valdomiro Cavalcante, S/N – Centro	01
Jijoca de Jericoacoara	Rua Minas Gerais, nº 418 – Centro	01
Sobral	Secretaria Executiva – Av. Dom Aloísio Pinto, nº 1300 – Bairro Dom Expedito	05

Os candidatos que tenham interesse em assumir em mais de uma das comarcas ofertadas neste edital deverão comparecer em cada uma delas no prazo acima determinado e efetuar a entrega de formulário padrão disponível no sítio do MP-CE, devidamente preenchido e, posteriormente, aguardar o contato do Núcleo Gestor de Estágio.

Ressaltamos que os candidatos que não manifestarem interesse em exercer suas atividades nas Comarcas acima descritas, não perderão o direito de convocação para as demais comarcas da respectiva Unidade Regional, na ocasião de surgimento de vaga, permanecendo, portanto, na classificação original.

Os candidatos que possuem os requisitos exigidos no edital do certame, assumirão respeitando, criteriosamente, a classificação geral da Unidade Regional.

Os candidatos que assumirem as vagas ofertadas neste edital somente poderão requerer remoção para qualquer comarca pertencente à Unidade Regional, após convocação do último classificado da respectiva unidade, no surgimento de vaga ou através de permuta.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de Fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO

PROCESSO: 2716/2016-3. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará e o Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE. OBJETO: disciplinar o apoio técnico e o auxílio à fiscalização, por parte do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, das obras de reforma e de construção dos prédios utilizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará para o desempenho de suas atividades. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo aditivo, se houver interesse dos partícipes. Ficam convalidados todos os atos de elaboração de projetos, orientações técnicas, vistorias na obra, medições de serviços para pagamento e fiscalizações realizados nas obras de reforma e de construção dos prédios de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará praticados até o início da vigência deste acordo. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2016. SIGNATÁRIOS: Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Silvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE.
Fonte: ASPLAN/PGJ

EXTRATO

PROCESSO: 25839/2015-8. ESPÉCIE: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR. AMPARO LEGAL: Convênio nº 77/2013, firmado entre as partes. PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça